

## Decisão Final

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 12/02/2022, pelas 15 horas, no Campo de Rugby de Monsanto, em Lisboa, relativo ao Campeonato Nacional – Divisão de Honra, escalão senior, entre as equipas do G.D. Direito e da A. Académica de Coimbra, determinou o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 46º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o jogador do G.D. Direito, **Vasco Ferreira Santos Fragoso Mendes**, titular da **licença nº 19519**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

*- Ao minuto 70, na segunda parte do jogo, após dois jogadores, um de cada equipa, terem-se agarrado (a camisola de cada um, não passando disso), o jogador da equipa do Direito, Vasco Mendes, identificado na ficha de equipa com o número 8 e licença nº 19519, agrediu o jogador da equipa adversária, que agarrava o seu colega de equipa, com um soco (mão fechada) e foi expulso de forma definitiva.*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea e) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com uma suspensão de atividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao arguido por correio eletrónico, por intermédio do respetivo clube, em 25/02/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido apresentou defesa em 02/03/2022, na qual, em síntese, reconhece ter praticado a infração referida na nota de culpa, nada tendo a opor ao constante do Relatório

do Árbitro, referindo que o seu comportamento resultou de um ato irrefletido e manifestando o seu arrependimento do ato por si praticado.

Na sua defesa, o jogador arguido não arrolou testemunhas, mas sustentou que beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea c) do Artigo 7º do Regulamento de Disciplina, requerendo, por isso, que a pena de suspensão a aplicar corresponda ao mínimo da sanção prevista para a infração praticada.

É certo que, de acordo com a alínea c) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina atualmente em vigor, constitui circunstância atenuante *“a confissão espontânea, o arrependimento ou a reparação do facto danoso”*. No caso em apreço, o jogador arguido confessou ter praticado a infração que lhe é imputada e manifestou o seu arrependimento pelo ato praticado, o que se louva, pelo que deverá beneficiar da mencionada circunstância atenuante.

Ainda assim, não poderá deixar de ser aplicada ao jogador arguido uma sanção de suspensão que corresponda, pelo menos, ao limite mínimo previsto para a infração pelo mesmo praticada, em face do disposto no nº 1 do Artigo 7º do Regulamento de Disciplina, que determina que *“as sanções disciplinares aplicáveis nos termos do presente Regulamento são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”*.

#### **Decisão:**

Em face do exposto, e ponderadas as circunstâncias referidas, o Conselho de Disciplina decide aplicar ao jogador arguido **Vasco Ferreira Santos Fragoso Mendes**, titular da **licença nº 19519**, a pena de 8 (oito) semanas de suspensão de atividade, correspondente ao limite mínimo estabelecido para a sanção aplicável à infração praticada pelo mesmo, nos termos do Artigo 30º, alínea e), do Regulamento de Disciplina da FPR.

Federação Portuguesa de Rugby

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do mesmo Regulamento de Disciplina, “*o tempo de suspensão preventiva é sempre contado para efeitos de cumprimento da sanção*”, pelo que o termo da mesma ocorrerá no dia 11/04/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 4 de março de 2022

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias